

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CNPJ: 14.113.031/0001-63

CONTRATO Nº 010/2022 – FMAS

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº **PE-013-PMO/2022**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E C. DE O. BRITO EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 14.113.031/0001-63**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lauro Sodré, nº 2163 – Bairro Santíssimo, neste ato representada por sua titular a **Sra. LILIAN DA SILVA CORRÊA**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, solteira, titular do RG nº 4333980 SSP/PA e CPF nº 525.100.422-20, residente e domiciliado neste Município denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **C. DE O. BRITO EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.551.866/0001-30, situada à Travessa José Gabriel Guerreiro, s/n, bairro Santíssimo, na cidade de Oriximiná/PA, neste ato representado pelo Sr. CLEONILSON DE OLIVEIRA BRITO, portador do RG nº 2640534 SSP/PA e CPF/MF nº 472.111.562-87, residente e domiciliado na Travessa José Gabriel Guerreiro, s/n, bairro Santíssimo, na cidade de Oriximiná/PA, doravante denominada CONTRATADA, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de material de expediente e de processamento de dados, destinados a atender às necessidades da Prefeitura de Oriximiná, Secretarias Municipais e demais órgãos atrelados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
9	PAPEL VERGE, COR BRANCO, FORMATO A4 210X297MM, 90M/M² - PACOTE COM 50 FOLHAS	FLIPAPER	120	PACOTE	R\$ 23,50	R\$ 2.820,00
11	LIVRO DE PROTOCOLO - 100 FOLHAS - Especificação: Altura: 1,00 Centímetros, Largura: 15,50 Centímetros, profundidade: 22,50 Centímetros, Capa dura.	TILIBRA	20	UNIDADE	R\$ 16,90	R\$ 338,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CNPJ: 14.113.031/0001-63

17	BLOCO AUTO-ADESIVO COM 76MM X 76MM COM 400 FOLHAS	FILIPERSON	105	BLOCO	R\$ 8,50	R\$ 892,50
21	PASTA PLÁSTICA FORMATO L - Especificação: tamanhos: A4, cor cristal transparente.	DELLO	39	UNIDADE	R\$ 3,90	R\$ 152,10
27	GRAMPEADOR METÁLICO TIPO ALICATE- CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS - Especificação: *Capacidade para grampear até 25 folhas de papel 75g/m2 *Dimensões 167x26x71mm *Fabricado em chapa de aço *Pintura epóxi (liquida) *Base de fechamento do grampo com duas posições (grampo fechado e aberto), em aço, com acabamento niquelado Estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Mola resistente com retração automática Capacidade de carga de pente 208 grampos 26/6	LEONORA	33	UNIDADE	R\$ 29,90	R\$ 986,70
35	TESOURA SEM PONTA - TAMANHO MÉDIO	LEONORA	110	UNIDADE	R\$ 7,90	R\$ 869,00
40	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA (CAIXA COM 50 UNIDADES) - Especificação: corpo plástico transparente com formato cilíndrico, ponta em aço inoxidável com esfera de tungstênio, escrita media caixas com 50 unidades	COMPACTOR	13	CAIXA	R\$ 0,34	R\$ 4,42
41	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA (CAIXA C/ 50 UNID) - Especificação: corpo plástico transparente com formato cilíndrico, ponta em aço inoxidável com esfera de tungstênio, escrita media caixas com 50 unidades	COMPACTOR	22	CAIXA	R\$ 34,90	R\$ 767,80
42	RÉGUA FLEXIVEL TRANSPARENTE DE 30CM - CORES DIVERSAS	MAPED	2	UNIDADE	R\$ 9,57	R\$ 19,14
44	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MM X 50M	ALDERBRAS	368	ROLO	R\$ 3,99	R\$ 1.468,32
46	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3 - COR (PRETO)	RADEX	4	UNIDADE	R\$ 8,90	R\$ 35,60
47	APONTADOR PLÁSTICO 1 FURO C/ DEPÓSITO	OCEANO	32	UNIDADE	R\$ 1,50	R\$ 48,00
50	CARTOLINA - CORES DIVERSAS - 180G - Especificação: MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 180G/M2, FORMATO 50X60CM, CORES DIVERSAS.	JANDAIA	375	UNIDADE	R\$ 1,30	R\$ 487,50
58	PASTA POLIONDA LARGA - TAM: 315X226X55 MM - Especificação: COM ABA/ELASTICO (CORES VARIADAS)	DELLO	650	UNIDADE	R\$ 6,90	R\$ 4.485,00
65	BLOCO AUTO ADESIVO COLORIDA, TIPO POSTI IT - PEQUENO - Especificação: Modelo: Bloco De Notas Medida: 1,0 X 3,8 X 5,0 Cm Peso Embalagem: 0,050gr Conteúdo Embalagem: Blister Com 4 Blocos De 100 Folhas Colorido	ALDERBRAS	5	BLOCO	R\$ 4,49	R\$ 22,45
75	PASTA CATALOGO - COM 100 ENVELOPES - Especificação: Formato A4, com parafuso de metal chies, 100 envelopes plástico transparente grosso, capa com revestimento de polipropileno e ferragem niquelada.	DAC	47	UNIDADE	R\$ 29,90	R\$ 1.405,30
77	ESTILETE PROFISSIONAL GRANDE	GATTE	46	UNIDADE	R\$ 6,90	R\$ 317,40
79	PASTA SANFONADA COM 31 DIVISÕES INTERNAS - Especificação: Material polipropileno, cor incolor, com abas, elástico, visor, etiqueta, índice alfabético, largura 280mm, altura 380mm, lombada 90mm	DAC	99	UNIDADE	R\$ 68,00	R\$ 6.732,00
80	GRAMPEADOR TAPECEIRO - TIPO REVOLVER G4 8MM	SPARTA	7	UNIDADE	R\$ 65,00	R\$ 455,00
82	GRAMPO GALVANIZADO 106/6 - Especificação: Caixa com 5.000 grampos.	BRW	22	CAIXA	R\$ 11,90	R\$ 261,80
85	PAPEL 40KG - FOLHA - Especificação: 600 X 960cm - 120g	JANDAIA	40	FOLHA	R\$ 1,40	R\$ 56,00
86	COLA INSTANTÂNEA PARA ARTESANATO - 100G	TEK	200	UNIDADE	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
87	CREPONZÃO COLORIDO COM MOTIVOS DIVERSOS	VMP	170	UNIDADE	R\$ 1,90	R\$ 323,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CNPJ: 14.113.031/0001-63

97	ALFINETE COM CABEÇA - CX C/ 100 UNIDADES - Especificação: Alfinete, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 03, material da cabeça: plástico, formato da cabeça: redondo, cores sortidas, comprimento 10, aplicação mapa.	NYBC	54	CAIXA	R\$ 11,90	R\$ 642,60
99	ESTILETE PROFISSIONAL MÉDIO	FERTAK	26	UNIDADE	R\$ 7,40	R\$ 192,40
100	MALETA ARQUIVO 10 PASTA SUSPENSAS-390X140X260-PROPILENO	DELLO	110	UNIDADE	R\$ 69,90	R\$ 7.689,00
106	PAPEL CREPOM CORES DIVERSAS	NOVAP	265	FOLHA	R\$ 2,90	R\$ 768,50
107	PAPEL FOTOGRAFICO 180G BRILHANTE A4 210X297MM, C/ 100 FOLHAS.	MASTER PRINT	62	CAIXA	R\$ 24,90	R\$ 1.543,80
110	TESOURA ESCOLAR PICOTAR 16CM ZIG BIG	LEONORA	28	UNIDADE	R\$ 7,90	R\$ 221,20
112	CANETA COM GLITER CORES DIVERSAS	COLOR	122	UNIDADE	R\$ 6,90	R\$ 841,80
113	COLA PARA TECIDO COM 100 GRAMAS	ACRILEX	218	UNIDADE	R\$ 8,90	R\$ 1.940,20
117	FITA METALIZADA 15MMX20M	PROGRESSO	25	UNIDADE	R\$ 15,90	R\$ 397,50
118	GRAMPO 23/15, PARA GRAMPEADOR DE PAPEL, CAIXA COM 5000 UNIDADES	BACCHI	12	CAIXA	R\$ 49,90	R\$ 598,80
120	PAPEL MICRONDULADO ESTAMPADO - Especificação: com 50x70cm estampas variadas	VMP	130	FOLHA	R\$ 4,80	R\$ 624,00
122	PAPEL VEGETAL - PACOTE C/100 FOLHAS	USAPEL	1	PACOTE	R\$ 24,90	R\$ 24,90
123	PASTA ENVELOPE, FORMATO A4, FECHO COM BOTAO	DAC	60	UNIDADE	R\$ 11,90	R\$ 714,00
125	FOLHA DE ISOPOR 5MM.	ISOPLAST	15	UNIDADE	R\$ 3,90	R\$ 58,50
132	FOLHA DE ISOPOR 20MM	ISOPLAST	40	UNIDADE	R\$ 10,90	R\$ 436,00
140	TESOURA DE PICOTAR EM AÇO INOX 8-CABO POLIPROPILENO-21MM	KAZ	1	UNIDADE	R\$ 34,90	R\$ 34,90
141	COLA DE SILICONE LIQUIDO - COLA FRIA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA C/ 90G	REDICOLLA	72	UNIDADE	R\$ 7,90	R\$ 568,80
143	CANETA PERMANENTE, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES COM CORES DIVERSAS	BIC	10	ESTOJO	R\$ 34,90	R\$ 349,00
144	COLA COM GLITTER - 35G - Especificação: Tubo de 35g, cores variadas	ACRILEX	605	UNIDADE	R\$ 2,99	R\$ 1.808,95
146	PASTA CLASSIFICADORA CARTAO DUPLO COM GRAMPO PLASTICO 350MM X 230MM	DELLO	50	UNIDADE	R\$ 6,99	R\$ 349,50
147	PAPEL CELOFANE CORES VARIADAS	VMP	60	FOLHA	R\$ 2,90	R\$ 174,00
149	CAPA PROTETORA PARA CARTEIRA DE IDENTIDADE	OC SHOP	50	UNIDADE	R\$ 2,29	R\$ 114,50
150	COLA EM BASTÃO 40G	TRIS	84	UNIDADE	R\$ 5,45	R\$ 457,80
151	E.V.A LISTRADO 2MM 40 X 60CM	EVAMAX	50	UNIDADE	R\$ 4,75	R\$ 237,50
152	PAPEL DE SEDA (CORES DIVERSAS)	NOVAP	30	UNIDADE	R\$ 1,90	R\$ 57,00
153	TINTA PARA PINCEL ATOMICO 40ML	COMPACTOR	5	UNIDADE	R\$ 5,90	R\$ 29,50
155	RÉGUA 30CM - INOX	STREZ	5	UNIDADE	R\$ 7,90	R\$ 39,50
158	COLA COLORIDA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 25G, CAIXA COM 06 CORES.	RADEX	100	CAIXA	R\$ 9,95	R\$ 995,00
160	PAPEL MICROONDULADO LISO CORES: VERMELHO, AMARELO, VERDE, AZUL, LARANJA.	KRAFT	100	UNIDADE	R\$ 5,45	R\$ 545,00
161	FOLHA DE ISOPOR 15MM	ISOPLAST	30	UNIDADE	R\$ 10,90	R\$ 327,00
162	FOLHA DE ISOPOR DE 30MM	ISOPLAST	50	UNIDADE	R\$ 15,90	R\$ 795,00
TOTAL GERAL						R\$ 47.903,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CNPJ: 14.113.031/0001-63

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 23 de junho de 2022 até 23 de junho de 2023, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2 O PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS, LOGO APÓS A APRESENTAÇÃO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA PELO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTES PRAZO A LICITANTE/CONTRATADA ESTARÁ PASSÍVEL DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

2.3. O fornecimento dos itens será de forma parcelada e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, obedecendo todos os requisitos das Ordens de Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que indicará o ITEM, quantitativo, local de entrega e demais dados necessários.

2.4. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos(s) bens/materiais que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 47.903,18** (Quarenta e sete mil, novecentos e três reais e dezoito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercício de 2022, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1516.082440012.2.058 Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 23.977,46, Exercício 2022 Atividade 1516.082440012.2.059 Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 22.525,07, Exercício 2022 Atividade 1516.084220012.2.061 Gestão e Manutenção do Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.400,65.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sub elemento de Despesa:

3.3.90.30.16 – Material de expediente

3.3.90.30.19 – Material de processamento de dados

Fonte de recursos:
Recursos Federais

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco: **BANCO DO BRASIL**, Agência: nº. **1104-5**, Conta Corrente: nº: **16.250-7**.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CNPJ: 14.113.031/0001-63

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;

b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

c) **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;**

d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CNPJ: 14.113.031/0001-63

- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. **AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CNPJ: 14.113.031/0001-63

Município de Oriximiná - PA, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o **ADJUDICATÁRIO** que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

9.3. **À CONTRATADA:** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- d) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

9.4 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

9.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CNPJ: 14.113.031/0001-63

nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de ORIXIMINÁ, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente para que produza efeitos legais.

ORIXIMINÁ, 23 de junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ (MF) nº 14.113.031/0001-63
CONTRATANTE

C DE O BRITO – EPP
CNPJ/MF: 07.551.866/0001-30
CLEONILSON DE OLIVEIRA BRITO
RG 2640534 / CPF 472111562-87
CONTRATADA